**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 47/2019**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, brasileira, casada, professora, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a
empresa **ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ n° 11.540.817/0001-79, sediada na Rua Oniotan, 490, Térreo, Distrito Recanto Maestro, na cidade de São João do
Polenise, RS, CEP 97.230-000, fone (55) 3263-2050, (55) 99974-6270 e-mail:
contato@impare.com.br, representado neste ato pelo sócio Angelo Accorsi Moreira, CPF
sob o nº 917.852.510-15, 7055848357 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua do
Maestro , s/n Distrito Recanto do Maestro, na cidade de São João do Polênise – RS, CEP
97230-000, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, sob as disposições da
Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, por este
instrumento, pelo termo de referência e na melhor forma de direito e nos termos do Art.
24, II Da Lei 8.666/93 tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento para
construção do currículo e dos PPPs (Plano Político Pedagógico) a partir da BNCC (Base
Nacional Comum Curricular).

ASSESSORIA PRESENCIAL

Os Professores juntamente com os Gestores, participarão de seminário de
estudos apoiados pelas seguintes temáticas de reflexão:

• Pensando a construção do currículo a partir da BNCC: Quem participa do
processo de construção e como organizar os debates nos grupos de estudos; Entendendo
os conteúdos dentro do currículo; A Relação entre currículo e proficiência (Avaliações
Nacionais).
• Revisando os PPPs a partir da Base Nacional Comum Curricular.

• As premissas da Educação do Século 21 que apoiam toda a Base Nacional
Comum Curricular;

• A educação Integral;

• O Desenvolvimento de Competências na Educação Básica e como promovê-
las;
• A Estrutura da Base Nacional Comum Curricular no contexto da Educação
Infantil;
• Qualidade da Educação: proficiência e a relação com o PISA;

• O que muda na escola e os elementos conceituais da nova escola a partir da
BNCC.

ASSESSORIA EAD (PLATAFORMA ONLINE)

A Assessoria EaD é uma ferramenta de compartilhamento de conhecimento e
operacionalização para construção de novos currículos. Na Plataforma Interativa da
Impare Educação, os Gestores encontrarão:

• Videoaulas explicativas acerca dos elementos que envolvem toda a Base
Nacional Comum Curricular.

• Questionários de reflexão docente sobre a Base Nacional Comum Curricular.
• Livros digitais sobre a Base Nacional Comum Curricular organizados por
etapa da Educação Básica e por Áreas de conhecimento.

Os temas abordados são:

• A BNCC na prática: desafios e possibilidades;

• A educação integral no contexto da BNCC;

• Campos de Experiências, Objetos de Conhecimento e Habilidades;

• O desenvolvimento de Competências Socioemocionais e a prática
docente;
• Adequação legal e revisão curricular:

• Plano Político Pedagógico (PPP)

• Planos de trabalho docente

• Plano Municipal de Educação

• Processos Avaliativos

CARGA HORÁRIA

08 horas presenciais

24 horas EaD

O programa consiste em 05 etapas:

ETAPA 1 - APROPRIAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

(PRESENCIAL E EAD)

Presencial
• Palestrante da Impare Educação promovendo encontro de formação
continuada, abordando as premissas legais, conceituais e práticas que envolvem a Base
Nacional Comum Curricular. Assim como, assessoramento para a organização das
próximas etapas no município.

Conteúdos EaD:

• 1. Vídeos “tira dúvidas” - vídeos curtos com as dúvidas mais frequentes sendo
respondida de forma rápida e resumida;

• 2. Videoaulas - aulas com maiores aprofundamentos sobre os temas
estudados.
• 3. E-books com os temas abordados nas videoaulas e nos vídeos “tira
dúvidas”

ETAPA 2 - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO (EAD)

Nesta Etapa será organizado os Grupos de Trabalhos (GTs) específicos para que
possam começar os estudos compartilhados acerca dos preceitos conceituais da BNCC.
Sendo assim, nessa etapa acontece um encontro de formação docente continuada para
que os estudos dos materiais disponibilizado nesta Plataforma possam ser melhor
compreendido dentro dos GTs.

Para favorecer os estudos teóricos dos GTs, na Plataforma, serão
disponibilizados Livros com aprofundamento teórico sobre a BNCC.

ETAPA 3 - ELEMENTOS CURRICULARES DA BNCC (EAD)

Nesta Etapa será realizado o encontro de estudos por GTs para o início do
preenchimento do Caderno de Elementos Curriculares da BNCC disponibilizado na
Plataforma.

ETAPA 4 - (RE)ELABORANDO O CURRÍCULO (EAD)

Nesta Etapa será realizado o encontro de estudos por GTs para o término do
preenchimento do Caderno de Elementos Curriculares da BNCC disponibilizado na
Plataforma e montagem do pré-currículo do município que deverá ser encaminhado para
a equipe da Impare Educação para avaliação.

ETAPA 5 - (RE)ELABORANDO OS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

DAS ESCOLAS (EAD)

Nesta Etapa será realizado o encontro de estudos por escolas para o
preenchimento do relatório do PPP disponibilizado na plataforma e encaminhamento do
documento para a equipe da Impare Educação Avaliar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),
entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que
serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por
parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subseqüente da apresentação
da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura,
considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE**

O prazo de vigência contratual é 30 (trinta) dias a contar da assinatura, podendo ser
por igual período, sem ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte
dotação orçamentária:

Órgão: 07-Secretaria de Educação

Unidade: 7.01 Man de Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2153 - Formação Pedagógica Continuada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 20-Manutenção e Desenvolvimento Ensino – MDE

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o
objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da nota
fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela
fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato tais como impostos
federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e
quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do serviço ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica,
responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura
ocorram;
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração,
decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE,
prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao
FGTS, INSS, Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal, apresentando os
respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as
seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta
para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais
penalidades.
b) Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento,
pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de
legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de
inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do
objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de
contratar com o MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES conforme a seguinte gradação:

e) nos casos definidos na letra “b” acima: por 1 (um) ano;

f) nos casos definidos na letra “c” acima: por 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja
promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que
será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos
resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem
anterior.
h) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%
do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de
qualquer valor, que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.

Parágrafo Único – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato,
ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA, desde que não tenha
ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79,
da lei n.º. 8.666/93;

c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30
(trinta) dias da antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas,
previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato,
inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei
8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Vacaria/RS com expressa renúncia de
qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente
contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,
obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

                          Muitos Capões-RS, 24 de junho 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**

Rita de Cássia Campos Pereira

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ACCORSI CARVALHO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**

CONTRATADA

Fiscal do Contrato                   Visto Procurador(a)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº                               CPF nº